



PROCESSO Nº 227/13

PROTOCOLO Nº 11.558.128 - 7

PARECER CEE/CEMEP Nº 475/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática  
com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção  
Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do  
Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 519/10, de  
06/05/10.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2836/12-SUED/SEED, de 07/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 12/06/12, de interesse do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática - com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 519/10, de 06/05/10.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2261/10, de 24/05/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Curso Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2261/10, de 24/05/10, pelo prazo de um ano e seis meses, a partir do início do ano de 2010 até 01/07/11.

### **Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico  
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design



PROCESSO N° 227/13

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos, manhã, tarde ou noite

Regime de matrícula: semestral

Carga horária: 1017 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 35 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

## **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico, domina conhecimento científico e tecnológico, construídos historicamente, que garante sua inserção no mundo social e do trabalho de forma crítica, com autonomia intelectual e moral.

Realiza e apoia atividades ligadas à criação em teatro, cinema, áudio e vídeo, podendo atuar como ator, radioator, dublador, dublê, cenotécnico, bonequeiro, contrarregra, assistente de palco e de produção. Emprega métodos, técnicas e recursos de improvisação, atuação e normas de preparação corporal em espaços cênicos, como formas de expressão corporal e de imagens.



PROCESSO N° 227/13

### 1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA - EFMP									
Município: CASCAVEL									
Curso: TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA – ATOR CÊNICO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: NOITE					Carga horária: 1220 horas/aula – 1017 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas	
	1°		2°		3°				
	T	P	T	P	T	P			
1	EXPRESSAO CORPORAL	2	2	1	1			120	100
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
3	HISTORIA DA ARTE	4						80	67
4	HISTÓRIA DO TEATRO			4		3		140	117
5	ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E SONOPLASTIA					2	2	80	67
6	IMPROVISACÃO TEATRAL	1	1	1	1			80	67
7	INDUMENTÁRIA E CARACTERIZAÇÃO	1	1	1	1			80	67
8	INTERPRETAÇÃO TEATRAL	2	2	2	2	2	2	240	200
9	LABORATÓRIO DE MONTAGEM TEATRAL			1	3	1	3	160	133
10	LITERATURA DRAMÁTICA	2		2				80	67
11	ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL					2		40	33
12	TÉCNICA DE EXPRESSÃO VOCAL	1	1	1	1			80	67
TOTAL		20		22		19		1220	1017

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, receberá o diploma de Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Associação Centro de Pesquisa Teatral
- BAIACU – Bando Independente Associação Cultural
- Município de Cascavel

Os termos de cooperação técnica estão anexados às folhas 150 a 159.



PROCESSO N° 227/13

## 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

### ARTE DRAMÁTICA

	1º SEMESTRE 2010	2º SEMESTRE 2010	1º SEMESTRE 2011	2º SEMESTRE 2011	3º SEMESTRE 2011	1º SEMESTRE 2012	3º SEMESTRE 2012	2º SEMESTRE 2013
<b>MATRÍCULADOS</b>	25 ALUNOS	14 ALUNOS	21 ALUNOS	11 ALUNOS	12 ALUNOS	33 ALUNOS	11 ALUNOS	14 ALUNOS
<b>DESISTENTES</b>	10 ALUNOS	0	8 ALUNOS	0	0	18 ALUNOS	5 ALUNOS	0
<b>TRANSFERIDOS</b>	0	0	1 ALUNO	0	0	0	0	0
<b>REPROVADOS</b>	1 ALUNO	2 ALUNOS	3 ALUNOS	0	0	1 ALUNO	0	4 ALUNOS
<b>CONCLUINTES</b>	14 ALUNOS	12 ALUNOS	11 ALUNOS	11 ALUNOS	12 ALUNOS	18 ALUNOS	6 ALUNOS	10 ALUNOS

## 1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Lysiane Cassia Baldo	-Bacharel em Artes Cênicas	-Coordenação de Curso

## 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 183/12, de 02/07/12, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria, Iolinda R. de A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia e como perito Anderson Antônio Paisca, bacharel em Artes Cênicas, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 519/10, de 06/05/10 (fls. 176 a 191).

## 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 621/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 519/10, de 06/05/10.

**1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 519/10, de 06/05/10.**

## Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Arte Dramática



PROCESSO N° 227/13

## Perfil Profissional

O Técnico em Arte Dramática realiza e apoia atividades ligadas à criação em teatro, cinema, áudio e vídeo, podendo atuar como ator, radioator, dublador, dublê, cenotécnico, bonequeiro, contrarregra, assistente de palco e de produção. Emprega Métodos, técnicas e recursos de improvisação, atuação e normas de preparação corporal em espaços cênicos, como formas de expressão corporal e de imagens.

## Certificados e Diploma

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Arte Dramática.

## Matriz Curricular

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLEGIO ESTADUAL ELEODORO EBANO PEREIRA - EFMP									
Município: CASCAVEL									
Curso: TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno:					Carga horária: 1220 horas/aula – 1017 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas	
	1°		2°		3°				
	T	P	T	P	T	P			
1 EXPRESSAO CORPORAL	2	2	1	1			120	100	
2 FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33	
3 HISTORIA DA ARTE	4						80	67	
4 HISTORIA DO TEATRO			4		3		140	117	
5 ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E SONOPLASTIA					2	2	80	67	
6 IMPROVISACAO TEATRAL	1	1	1	1			80	67	
7 INDUMENTARIA E CARACTERIZAÇÃO	1	1	1	1			80	67	
8 INTERPRETAÇÃO TEATRAL	2	2	2	2	2	2	240	200	
9 LABORATORIO DE MONTAGEM TEATRAL			1	3	1	3	160	133	
10 LITERATURA DRAMÁTICA	2		2				80	67	
11 ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL					2		40	33	
12 TÉCNICA DE EXPRESSÃO VOCAL	1	1	1	1			80	67	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>1220</b>	<b>1017</b>	

### 1.10 IDEB

OBSERVADO

PROJETADO

2005 - 5.3

2007 -5.4

-5.4

2009 -5.4

-5.5

2011 -5.3

-5.7



PROCESSO N° 227/13

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 519/10, de 06/05/10.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para a função.

Embora a instituição de ensino tenha solicitado o reconhecimento e a convalidação dos atos escolares iniciados antes do ato autorizatório, da análise do processo constatou – se que o curso foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 2261/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2010 e de acordo com os Relatórios Finais constantes às fls.214, o início do curso se deu em 08/02/10, portanto, não há o que convalidar.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de salas ambiente, laboratório de Informática, auditório, teatro, sala multimídia e sala multiuso e demais ambientes, adequados para a execução do curso proposto. O espaço onde a biblioteca está instalada é amplo, constando acervo bibliográfico específico para o curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1017 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas, por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 01/07/2011 a 01/07/16, de acordo com as Deliberações n° 09/06, 02/10 e n° 01/13.



PROCESSO N° 227/13

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 227/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE